



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 03/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, e CNPJ nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **Segio Silveira da Costa**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Lais Fernanda Oliveira Pacheco**, inscrita no CNPJ sob nº 24.390.028/0001-40, com sede na Rua Afonso Curtinaz Filho, 307, sala 02 no Município de Cerro Grande do Sul - RS, a seguir denominada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Lei nº 8666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços para remoção e substituição do reboco existente, pintura do teto e parede no Posto de Saúde 24h Ari Costa Tejada, conforme memorial descritivo e orçamento elaborados pelo Setor de engenharia, que tem como responsável a Engenheira Civil Tassiane Benclo Boeira, CREA/RS 226518.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 8.399,94 (oito mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), a serem pagos em duas parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 4.313,70 (quatro mil reais) quando do término do reparo do reboco interno e a segunda parcela no valor de R\$ 4.086,24 (quatro mil, oitenta e seis reais com vinte e quatro centavos) na conclusão da obra, pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Orgão 09 – Secretaria da Saúde – unidade 02 – Funda Municipal da Saúde – Convênio -Proj. Ativ. 1.126 – Repasse programa solidariedade-NFG-SES Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4300 – Outros Serviços de Terceiros (463).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato tem início na data de sua assinatura com vigência de 10 dias.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO: A **CONTRATANTE** designa a servidora Tassiana Benclo Boeira para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

II - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:

As Partes estabelecem que o presente contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer acidentes que venham a ocorrer na execução do presente.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que seus funcionários venham a sofrer na execução deste.

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presente.

Cerro Grande do Sul, 11 de janeiro de 2019.

LAIS FERNANDA O. PACHECO
CONTRATADA

SERGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____